



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ

Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5589, 2º andar, CEP 87020-035, Maringá/PR, Fone (44) 3227-1050

TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

- PLANO DE PAGAMENTO PARCELADO DO DÉBITO FISCAL COM DESCONTO -

DAS PARTES

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, representada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, e o devedor abaixo qualificado:

1. Qualificação do devedor:

Nome	CANTAREIRA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ	84.982.453/0001-50
Endereço	Av. Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, nº 524, Parque da Gávea, CEP 87053-330, Maringá/PR

2. Qualificação dos representantes legais:

Nome	Roney Fernando Vanin Turchiari
CPF	[REDACTED]
Nome	Kassiane Menchon Moura Endlich (Administradora Judicial)
CPF	[REDACTED]
Endereço	[REDACTED]

Com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei nº 13.988/2020 e na Portaria PGFN nº 9.917/2020, as partes FIRMAM a presente TRANSAÇÃO INDIVIDUAL TRIBUTÁRIA, que tem como **objeto os débitos relacionados neste documento e anexos**, por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União contra a devedora acima relacionada, por meio de **PLANO DE PARCELAMENTO COM CARÊNCIA E DESCONTO da Dívida Ativa da União inscrita sob os números:**



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ

Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5589, 2º andar, CEP 87020-035, Maringá/PR, Fone (44) 3227-1050

121442195	375352457	90 2 19 013610-72
129001309	375352538	90 2 19 013611-53
129001317	375352945	90 2 19 013612-34
374644390	375353003	90 2 19 013613-15
374644632	375353119	90 2 19 013676-07
479264511	375353739	90 2 19 013677-80
479264520	375353755	90 4 19 000842-31
121442209	375353852	90 4 19 000843-12
121442233	375353887	90 6 19 025676-84
125676190	375354417	90 6 19 025677-65
125676212	375354468	90 6 19 025678-46
125676239	375355065	90 6 19 025679-27
90 4 18 000635-50	375355090	90 6 19 025680-60
146725743	375355138	90 6 19 025681-41
147307210	375356053	90 6 19 025682-22
148649378	375356126	90 6 19 025797-71
149675283	375358099	90 6 19 025801-92
150435428	375358226	90 6 19 025803-54
90 4 18 003995-40	375358242	90 7 19 007952-02
152242147	375358390	90 7 19 007953-85
152242155	375358439	90 7 19 008000-52
153238895	375358455	90 2 19 016611-14
139514333	375358498	90 2 19 016619-71
121442225	90 4 19 000825-30	90 2 19 016622-77
125676182	90 4 19 000826-11	90 6 19 031057-65
125676204	90 4 19 000827-00	90 6 19 031065-75
125676220	90 4 19 000841-50	90 6 19 031066-56
129799262	90 4 19 000920-99	90 6 19 031067-37
135126754	90 4 19 016768-84	90 7 19 009637-84
135126762	90 4 19 049396-81	90 4 19 049395-09
139635742	161610692	90 6 19 034107-20
374644772	90 4 19 049884-61	90 7 19 010614-40
375330992	162211805	90 2 19 019529-41
375331247	162211813	90 2 19 019530-85
159130654	162211821	90 6 19 038056-60
375338233	162211830	90 6 19 038057-40
375341021	90 2 17 001301-89	90 7 19 011805-38
375342877	90 2 17 001302-60	90 2 19 020985-61
375345868	90 6 17 003224-43	90 6 19 044505-63
375346309	90 6 17 003225-24	90 6 19 044506-44
375346910	90 7 17 001763-47	90 7 19 012874-13
375347585	90 2 17 001611-49	90 4 19 055021-04
375347739	90 6 17 006184-82	90 4 19 055022-87
375347810	90 2 18 000659-66	90 4 19 055023-68
375348450	90 6 18 001804-03	90 2 20 012087-99
375352228	90 6 18 001805-86	90 6 20 028809-88

§ 1º A devedora aceita as condições para o plano de parcelamento do débito fiscal e assume as seguintes obrigações:

- a) prestar informações sobre seus bens ou receitas;



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ

Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5589, 2º andar, CEP 87020-035, Maringá/PR, Fone (44) 3227-1050

- b) agir com boa-fé, não utilizando a transação para prejudicar seus concorrentes ou a Fazenda Nacional;
- c) reconhecer definitivamente os débitos transacionados;
- d) recolher regularmente o FGTS;
- e) regularizar, no prazo de 90 dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa da União ou se tornarem exigíveis após o acordo de transação.

§ 2º Os imóveis matriculados sob nº [REDACTED], cuja penhora foi requerida pela União, descritos no **Anexo III** deste Termo, permanecerão garantindo parcialmente as dívidas aqui tratadas.

§ 3º A devedora declara que, durante o plano de amortização, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 2ª. A devedora confessa de forma irrevogável e irretroatável a dívida objeto da presente transação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objetos do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado, ainda que a guia de arrecadação esteja vinculada a apenas uma das inscrições.

DO PLANO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª. As inscrições não previdenciárias e previdenciárias indicadas no **Anexo I** e na Cláusula 1ª serão objeto de plano de amortização com o **desconto máximo de 50% (cinquenta por cento) em 100 (cem) meses** (não previdenciárias) e **60 (sessenta) meses** (previdenciárias), respectivamente, amortizações estas mensais e sucessivas, conforme valor estipulado no **Anexo II**, com vencimento no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 1º O desconto efetivo possível para as inscrições não previdenciárias é de **45,13% (quarenta e cinco vírgula treze por cento)** e para as inscrições previdenciárias é de **41,66% (quarenta e um vírgula sessenta e seis por cento)**, consoante consta nos relatórios extraídos do sistema DW (planilhas RESUMO NÃO PREV e RESUMO PREV).

§ 2º Considera-se como primeira parcela a entrada, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), paga por ocasião do início das negociações.

§ 3º A segunda parcela vencerá após o prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados da formalização do acordo e do pagamento da entrada convencionada.

§ 4º. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente termo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ

Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5589, 2º andar, CEP 87020-035, Maringá/PR, Fone (44) 3227-1050

§ 5º. Até a inclusão do plano de amortização em sistema informatizado da PGFN, as amortizações serão pagas via recolhimento de guia de arrecadação, o DARF, com a imputação do montante mensal devido diretamente nas inscrições que fazem parte do plano de amortização.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS E IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 4ª. A devedora expressamente desiste das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no **Anexo I** e renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não eximem a devedora do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

CLÁUSULA 5ª. Caberá à devedora peticionar nos processos judiciais de que cuida esse ato, noticiando aos juízos a celebração da transação tributária.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 6ª. Os imóveis matriculados sob [REDACTED], cuja penhora foi requerida pela União, descritos no **Anexo III** deste Termo, permanecerão garantindo parcialmente as dívidas aqui tratadas.

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 7ª. Implicará rescisão da avença:

- I - a falta de pagamento de três (3) amortizações mensais, consecutivas ou não;
- II - a alienação de bens ou direitos sem prévia comunicação ou a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte da devedora;
- III - o não pagamento de prestações de débitos incluídos em parcelamentos e de débitos que venham a se tornar exigíveis durante a vigência da transação, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, bem como referentes ao FGTS;
- IV - a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;
- V - a concessão de medida cautelar em desfavor dos devedores, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
- VI - a apuração, pela PGFN, de qualquer ato fraudulento levado a cabo pela devedora;
- VII - o descumprimento ou o cumprimento irregular das demais cláusulas estipuladas na presente avença.

§ 1º As amortizações pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I do *caput*.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ

Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5589, 2º andar, CEP 87020-035, Maringá/PR, Fone (44) 3227-1050

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I, II, III, VI e VII, a devedora será previamente notificada para sanar, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação ensejadora de rescisão da transação.

§ 3º Rescindida a transação tributária, será retomado do curso da cobrança, com o cancelamento do desconto concedido e a prática dos demais atos executórios do crédito.

CLÁUSULA 8ª. A devedora poderá impugnar o ato de rescisão da transação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da notificação respectiva.

Parágrafo único. Da decisão sobre a impugnação prevista no *caput* caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias.

DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA 9ª. As inscrições incluídas no plano de amortização da dívida contemplado pela presente transação não constituirão impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor da devedora, nos termos do art. 11 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10. A devedora se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 11. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela devedora, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 12. Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de a presente transação ser declarada parcialmente nula, em âmbito judicial ou administrativo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 13. A presente transação não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo, alheias ao objeto do presente acordo.

CLÁUSULA 14. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não pode implicar redução do montante dos créditos inscritos ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

CLÁUSULA 15. Em atenção à determinação constante no § 1º do art. 44 da Portaria PGFN nº 9.917/2020, após a assinatura da devedora e dos Procuradores lotados na Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Maringá/PR abaixo nominados, o



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ

Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5589, 2º andar, CEP 87020-035, Maringá/PR, Fone (44) 3227-1050

presente termo de transação será enviado para ratificação do Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 4ª Região.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Maringá/PR, 29 de maio de 2020.

Kassiane Menchon Moura Endlich

Administradora Judicial

Marcelo Avelino Bortolini

Procurador-Seccional da Fazenda Nacional

Roney Fernando Vanin Turchiari

Representante Legal

Sidney Castanho Scholtão

Procurador da Fazenda Nacional

Rafael Sibemberg Nedir

Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 4ª Região



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ

Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5589, 2º andar, CEP 87020-035, Maringá/PR, Fone (44) 3227-1050

ANEXO I
RELAÇÃO DE INSCRIÇÕES CONTEMPLADAS NO PLANO DE PAGAMENTO

Previdenciárias	375352457	90 6 18 001805-86
121442195	375352538	90 2 19 013610-72
129001309	375352945	90 2 19 013611-53
129001317	375353003	90 2 19 013612-34
374644390	375353119	90 2 19 013613-15
374644632	375353739	90 2 19 013676-07
479264511	375353755	90 2 19 013677-80
479264520	375353852	90 4 19 000842-31
121442209	375353887	90 4 19 000843-12
121442233	375354417	90 6 19 025676-84
125676190	375354468	90 6 19 025677-65
125676212	375355065	90 6 19 025678-46
125676239	375355090	90 6 19 025679-27
90 4 18 000635-50	375355138	90 6 19 025680-60
146725743	375356053	90 6 19 025681-41
147307210	375356126	90 6 19 025682-22
148649378	375358099	90 6 19 025797-71
149675283	375358226	90 6 19 025801-92
150435428	375358242	90 6 19 025803-54
90 4 18 003995-40	375358390	90 7 19 007952-02
152242147	375358439	90 7 19 007953-85
152242155	375358455	90 7 19 008000-52
153238895	375358498	90 2 19 016611-14
139514333	90 4 19 000825-30	90 2 19 016619-71
121442225	90 4 19 000826-11	90 2 19 016622-77
125676182	90 4 19 000827-00	90 6 19 031057-65
125676204	90 4 19 000841-50	90 6 19 031065-75
125676220	90 4 19 000920-99	90 6 19 031066-56
129799262	90 4 19 016768-84	90 6 19 031067-37
135126754	90 4 19 049396-81	90 7 19 009637-84
135126762	161610692	90 4 19 049395-09
139635742	90 4 19 049884-61	90 6 19 034107-20
374644772	162211805	90 7 19 010614-40
375330992	162211813	90 2 19 019529-41
375331247	162211821	90 2 19 019530-85
159130654	162211830	90 6 19 038056-60
375338233		90 6 19 038057-40
375341021	Não previdenciárias	90 7 19 011805-38
375342877	90 2 17 001301-89	90 2 19 020985-61
375345868	90 2 17 001302-60	90 6 19 044505-63
375346309	90 6 17 003224-43	90 6 19 044506-44
375346910	90 6 17 003225-24	90 7 19 012874-13
375347585	90 7 17 001763-47	90 4 19 055021-04
375347739	90 2 17 001611-49	90 4 19 055022-87
375347810	90 6 17 006184-82	90 4 19 055023-68
375348450	90 2 18 000659-66	90 2 20 012087-99
375352228	90 6 18 001804-03	90 6 20 028809-88



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ

Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5589, 2º andar, CEP 87020-035, Maringá/PR, Fone (44) 3227-1050

**ANEXO II
PROPOSTA DE PAGAMENTO**

Total não previdenciário	R\$ 5.624.577,94
Total previdenciário	R\$ 5.834.816,81
Valor Total	R\$ 11.459.394,75
Percentual de desconto NÃO previdenciário	45,13%
Percentual de desconto previdenciário	41,66%
Carência	180 (cento e oitenta) dias
Total NÃO previdenciário com desconto	R\$ 3.086.205,91
Total previdenciário com desconto	R\$ 3.404.032,12
Valor da entrada NÃO previdenciária	R\$ 10.000,00
Valor da entrada previdenciária	R\$ 10.000,00
Valor total após desconto e entrada	R\$ 6.470.238,03
Valor da parcela NÃO previdenciária (100 parcelas)	R\$ 30.762,05
Valor da parcela previdenciária (60 parcelas)	R\$ 56.567,20
Valor total da parcela mensal	R\$ 87.329,25

*Valores históricos atualizados até MAIO/2020, em reais.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM MARINGÁ

Av. Adv. Horácio Raccanello Filho, 5589, 2º andar, CEP 87020-035, Maringá/PR, Fone (44) 3227-1050

ANEXO III
BENS E DIREITOS – GARANTIAS DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Os imóveis matriculados sob nº [REDACTED], cuja penhora foi requerida pela União por termo nos autos nesta data, descritos no **Anexo III** deste Termo, permanecerão garantindo parcialmente as dívidas aqui tratadas.